

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT E A EMPRESA STÁBILE, PASSARE E DE SIMONE ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo Presidente, **André Nör**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

STÁBILE, PASSARE E DE SIMONE ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.813/0001-02, estabelecida na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1856 cj. 702, Ed. Cuiabá Office Tower, CEP: 78.050-000, Telefone: (65) 3616-3000, Cuiabá/MT neste ato representada pelo Sr. **Geandre Bucair Santos**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MT sob n.º 7.722, portador da carteira de identidade nº 967-258 SSP/MT, e do CPF nº 688.175.331-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, bem como no procedimento de **dispensa licitatória nº 616540/2017** têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, para patrocínio da defesa do CONTRATANTE, nos processos nº 0001275-15.2017.5.23.0004, nº 0001273-48.2017.5.23.0003 e nº 0001268-20.2017.5.23.0005, em tramite perante a Justiça do Trabalho em Cuiabá-MT.
2. Os serviços a serem prestados pela contratação englobam a prática de todos os atos do processo, inclusive a interposição de recursos perante os Tribunais Superiores, sustentação oral, entre outros atos decorrentes do processo, atuando a CONTRATADA até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), e será pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:
 - 1.1. A primeira parcela, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), será paga à CONTRATADA no início da prestação de serviços.
 - 1.2. A segunda parcela, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), será paga à CONTRATADA quando da prolação da sentença.
2. Eventuais direitos aos honorários sucumbenciais são da CONTRATADA, não integrando o valor do presente contrato.
3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Consultoria Jurídica – Exercício 2018 – conforme Nota de Empenho n.º 001, de 19/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.
2. A execução do contrato ocorrerá conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável aos processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência até o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.1. Informar com clareza à CONTRATADA todas as informações inerentes à execução dos serviços de assessoria ou de consultoria.
- 1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Projeto básico (anexo I) e neste Contrato.
- 1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 2.2. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 2.3. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 2.4. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 2.5. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

- 2.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 2.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 2.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.10. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 2.11. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 2.12. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 2.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 2.15. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

2.16. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

2.17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.18. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

2.18.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

2.18.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

2.18.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

2.18.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

2.19. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 2.18 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

2.20. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

2.21. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

2.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

2.21.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

2.21.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado e quando do pagamento, a nota fiscal/fatura referente

ao serviço prestado, bem como os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.

2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela CONTRATADA.

3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O CAU/MT realizará o pagamento por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais.

2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à prestação de serviços.

3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao

CAU/MT, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da dispensa de licitação e contendo todos os dados da CONTRATADA.

8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Fazenda Federal, e Justiça Trabalhista (CNDT).

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 1.2. Multa compensatória de 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - 1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior
2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.4 e 1.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 1.2 e 1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 3. As sanções previstas nos itens 1.4 e 1.5 desta Cláusula poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:
 - 3.1. tiver sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 3.2. tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
 5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente.
3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;
 - 3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;
 - 3.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de multa e suspensão temporária, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato vincula-se à dispensa de licitação nº 616540/2017, ao Projeto Básico (Anexo I) e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, e tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

1. São anexos a este Contrato:

Anexo I – Projeto básico;

Anexo II – Proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

3. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

4. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

5. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e

CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2018.

ANDRÉ NÖR
PRESIDENTE DO CAU/MT

GEANDRE BUCAIR SANTOS
STÁBILE, PASSARE E DE SIMONE ADVOCACIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF